

Edital 01 | Retificação 01

**REQUERENTE: SUL AMERICANA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA S.A.**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

A seguir, respostas aos questionamentos:

**Questionamentos:**

1. Para ampliar a competitividade e participação no certame de empresas que ainda não possuem rede pronta nos endereços apontados no edital, promovendo maior isonomia aos participantes, além de proporcionar preço mais vantajoso para essa administração, faz-se necessário que o prazo de ativação possa ser alterado, sem penalizações, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços em prazo exequível e de acordo com os níveis rigorosos de qualidade exigidos para a implantação dos serviços. Esclarecemos que este serviço abrange a obtenção de licença para obras, junto aos órgãos competentes para a realização desta construção a importação de equipamentos, em alguns casos. Com isso solicitamos que o prazo de ativação seja ampliado para até 60 (sessenta) dias, salientando que a efetiva ativação poderá eventualmente ocorrer antes deste prazo. Nossa solicitação será acatada?

**R. Não , o prazo máximo de até 30 (trinta) dias para a instalação do link e configuração dos equipamentos foi apurado através da coleta de orçamentos prévios junto aos fornecedores, quando da fase interna da licitação. Na ocasião, houve a informação por empresas do ramo de que este prazo é possível de ser cumprido para a execução do que exige o edital. Além disso, há uma necessidade premente da utilização do serviço objeto do edital, tendo em vista que os atuais links têm se mostrado insuficientes para a demanda atual da Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL, o que tem gerado transtornos para os diversos usuários que utilizam a internet para o desempenho de suas atividades.**

2. O Objeto do edital em epígrafe é para a prestação de serviço de acesso à internet através de link full dedicado. Com esta definição a prestação de serviço não é de banda larga, conforme sinalizado nos subitens do subitem 4.1. Desta forma, entendemos que houve um erro material e deve ser excluído. Nosso entendimento está correto?

**R. No texto dos subitens do subitem 4.1 do item 4. DA GARANTIA DO SERVIÇO, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:**

**Onde se lê:**

***"4.1 - Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão:***

- ***Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de "Banda larga" oferecidos pela contratada.***
- ***Na interrupção do serviço, oferecer redundância (contingência) do serviço, afim de não haver interrupção ou paralisação do fornecimento de "banda larga"."***

**Leia-se:**

*“4.1 - Os serviços de comunicação a serem implantados pela Contratada deverão:*

- Garantir a continuidade, a consistência e a uniformidade na qualidade dos serviços de “link dedicado” oferecidos pela contratada.*
- Na interrupção do serviço, oferecer redundância (contingência) do serviço, afim de não haver interrupção ou paralisação do fornecimento de “link dedicado”.”*

3. No edital não é mostrada forma que deverá haver contingência do serviço. Desta forma solicitamos que seja mais bem esclarecida tal forma ou ainda se houve erro material também neste caso por mencionar “banda larga” em relação ao serviço de IP dedicado, que seja excluído.  
Nossa solicitação será acatada?

**R. Item retificado no questionamento anterior. Quanto a contingência, por ser inerente a prestação do serviço, ficará a cargo da empresa contratada a definição de plano de ação para a continuidade do serviço.**

4. No edital não identificamos exigência de vistoria do ambiente em que será instalado o serviço. No entanto há um TERMO DE VISTORIA no ANEXO VIII. Desta forma solicitamos que seja esclarecido se é facultativa a vistoria ou ainda se houve erro material, que seja excluído tal ANEXO. Nossa solicitação será acatada?

**R. A vistoria é facultativa.**

Ribeirão Preto, 01 de agosto de 2017.

Darlene Caprari Pires Mestriner  
**Interventora**